



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 27:893** — Autoriza a cedência à Junta de Freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, de uma parcela do antigo passal da freguesia de Chãs de Tavares, para prosseguimento da construção de um caminho vicinal.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 27:894** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Convenção de Berna** para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908 e em Roma a 2 de Junho de 1928.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:763** — Transfere uma verba, dentro do orçamento do Commissariado do Desemprego, para reforço da dotação destinada a arruamentos.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 27:895** — Mantém na colónia de Moçambique, mas só relativamente à província do Sul do Save, a suspensão de toda a contribuição predial rústica que por lei deva ser cobrada no corrente ano económico.

termédio da comissão administrativa dos bens culturais dêsse concelho, no sentido de lhe ser cedida uma parcela do antigo passal da mesma freguesia, a fim de ser possível prosseguir a construção de um caminho vicinal;

Considerando que tal obra é de manifesta utilidade, o que já foi reconhecido pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações e determinada a construção do dito caminho pela Junta Autónoma de Estradas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a cedência à Junta de Freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, mediante a indemnização para o Estado de \$40 por metro quadrado, de uma parcela do antigo passal da freguesia de Chãs de Tavares, com a área de 2:580 metros quadrados (516 metros de comprimento por 5 de largura), para prosseguimento da construção de um caminho vicinal que ligará a povoação dos Casais à estrada nacional n.º 8-1.ª, em Chãs de Tavares.

**Art. 2.º** A indemnização referida deverá ser paga à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Mangualde.

**Art. 3.º** Será considerada nula e de nenhum efeito a cedência se, no prazo de seis meses a contar da publicação dêste decreto, não tiver sido aplicado o terreno cedido à abertura do aludido caminho e não tiver sido paga a indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:894

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 27:893

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, por in-